ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO n° 098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

REVOGA O PARÁGRAFO 5º DO ART. 103 E MAIS OS ARTS. 106 E 107 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 093 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° - Ficam revogados os artigos 106 e 107 e o parágrafo 5º do art. 103, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 2° - Fica instituída ajuda de custo periódica, por desempenho do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em valor equivalente

a duas vezes e meia do teto do subsídio fixado, constitucionalmente, para o cargo de Vereador.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 09 de fevereiro de 2001.

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
Presidente

MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
1° Secretário

Francivaldo Fernandes de Oliveira
Secretário

Luzimar Freitas de Oliveira
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de Licitação objeto do Processo n.º 03/2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente da C.M.B.V.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Inexigibilidade para fornecimento dos serviços bancários, para o pagamento da Folha de Funcionários deste Legislativo, para o ano de 2001, num Processo Estimativo.
Com base no Art. 25, Inc. I da lei 8666/93, conforme consta no processo n.º 06/2001.

Boa Vista RR, 01 fevereiro de 2001

Luciana Renata M. Carvalho
Presidente da C.P.L

Francivaldo Fernandes de Oliveira
Secretário

Luzimar Freitas de Oliveira
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de Licitação objeto do Processo n.º 06/2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente da C.M.B.V.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

REVOGA O PARÁGRAFO 5º DO ART. 103 E MAIS OS ARTS. 106 E 107 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 093 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 106 e 107 e o parágrafo 5º do art. 103, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Fica instituída ajuda de custo periódica, por desempenho do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em valor equivalente a uma vez e meia do teto do subsídio fixado, constitucionalmente, para o cargo de Vereador.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 09 de fevereiro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

CRIA AJUDA DE CUSTO DE DESEMPENHO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criada ajuda de custo periódica, em valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio percebido pelos Vereadores.

Art. 2º - A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária e ou a Sessão Legislativa Extraordinária convocada na forma da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 197, de 21 de fevereiro de 1995.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 19 de fevereiro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

